

## **RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 027/2012**

**Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos registradores das pessoas naturais bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de agosto de 2012, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.**

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, incisos II e IV, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **julho de 2012**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia dezoito do mês de setembro de 2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **agosto de 2012**, em razão da previsão dos incisos II e IV do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

**I –** na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **agosto de 2012** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 22,41** (vinte e dois reais e quarenta e um centavos);

**II –** na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos registradores civis das pessoas naturais no mês de **agosto de 2012**, o valor de **R\$ 158,50** (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

**III – R\$ 18,32** (dezoito reais e trinta e dois centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**IV – R\$ 5,48** (cinco reais e quarenta e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**V – R\$ 5,48** (cinco reais e quarenta e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**VI – R\$ 6,05** (seis reais e cinco centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

**VII – R\$ 26,65** (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

**VIII – R\$ 1,76** (um real e setenta e seis centavos) para as comunicações enviadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012.

*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*  
Coordenadora da Comissão Gestora